



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB  
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

**DECRETO N° 0027**

**DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

*Adota no âmbito municipal medidas de combate e enfrentamento a COVID-19 de que trata o Decreto Estadual N° 40.304/2020 de 12/06/2020 e dá outras providencias correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO**, no uso das atribuições legais.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se intensificar no âmbito deste município as medidas adotadas pelo Decreto Estadual de N.º 242/2020 de 16 de maio de 2020;

Considerando a institucionalização do Plano Novo Normal estabelecido no território estadual nos moldes concebidos pelo Decreto Estadual de N.º 40.304/2020 de 12 de junho de 2020;

Finalmente considerando a realidade dos fatos em que se configura a intensidade da disseminação do contágio pela COVID-19 em nossa população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Observado o contexto em que se reveste a nossa realidade local em face da intensidade da propagação do nível de contágio pela COVID-19, fica este município devidamente aliado no que couber as medidas de que trata o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual de N.º 40.304/2020 de 12 de junho de 2020.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB  
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

**Art. 2º** - Em face do que dispõe o Caput do artigo anterior, considerando as condicionalidades e peculiaridades do quadro de pandemia verificada neste município ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** – Ficam canceladas as tradicionais festividades juninas alusivas as comemorações do São João e São Pedro no âmbito do município, como também a realização de festejos afins que sob qualquer condição se caracterize como aglomeração de pessoas, infringindo as medidas de prevenção e de enfrentamento a COVID-19.

**II** – Permanece rigorosamente proibido o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas situados em vias públicas, exceto para o regime de vendas sob a modalidade **Delivery**, observadas a seguintes condições:

**a)** Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, sob pretexto algum não poderão vender produtos para consumo no recinto de venda ou em áreas de calçadas ou anexo do respectivo estabelecimento, bem como deverá proibir aglomeração de pessoas em conversas no recinto ou em áreas afetas diretamente ou indiretamente ao seu comercio, ficando em caso de infringência proibido de funcionar, sujeito a cassação de alvará de funcionamento enquanto perdurar a obrigatoriedade de se atender as medidas proibitivas para se evitar o contágio pela COVID-19;

**b)** Não será permitida a venda de qualquer tipo de alimento caracterizado como imaturo ou preparado para consumo no próprio local de venda ou em local de aglomeração de pessoas dentro do recinto ou em áreas adjacentes ao estabelecimento;

**c)** Os comerciantes dos demais estabelecimentos permanentes do município só poderão permitir o acesso de clientes no recinto de suas lojas de vendas que estiverem fazendo uso de máscara facial, sendo de inteira responsabilidade destes a desobediência da norma proibitiva ora fixada;

**d)** Os servidores do serviço público municipal, designados na condição de agentes fiscal, estão autorizados a intervir, coibir e solicitar o uso da força policial para fazer cumprir as normas de que trata a presente Portaria;

**III** - para realização de cultos religiosos como definido no artigo 4º, inciso IV do Decreto Estadual de N.º 40.304/2020 de 12 de junho de 2020, os líderes religiosos das respectivas instituições sediadas no município, deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, plano sistematizado de funcionamento, demonstrando a capacidade plena de ocupação pública do templo, área física do recinto (m<sup>2</sup>) e o consequente ordenamento da disposição da ocupação dos fieis com limite de no máximo de 30% (trinta por cen to) da capacidade plena de ocupação do recinto em causa;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB  
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

**Art. 3º** - O Serviço Municipal de Saúde intensificará as ações de desinfecção de vias públicas e a realização de barreiras sanitárias nos acessos de entradas e saídas da cidade para higienização dos veículos e de seus ocupantes com divulgação de material impresso de caráter informativo e educativo no que tange as medidas de prevenção e o enfrentamento a COVID-19;

**Art. 4º** - É de responsabilidade solidária de cada cidadão Mogeirense exercer seus direitos de cidadania, efetuando denúncia ao Serviço Municipal de Saúde de qualquer tipo de infração que ponha em risco a saúde de outras pessoas em face de desobediência das medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio pela COVID-19.

**Art. 5º** - Os infratores das medidas proibitivas de que trata a presente Portaria, ficam sujeitos as penalidades estabelecidas em Decretos do Governo Estadual que disciplinam as medidas preventivas e de enfrentamento a COVID-19, sendo passivos da aplicação de multas e prisão pela força policial;

**Art. 6º** - Revogadas às disposições em contrario, o presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeito em Mogeiro, 15 de junho de 2020.

  
José Alberto Ferreira  
Prefeito Constitucional